



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Manaus
 Juízo de Direito da 13ª Vara do Juizado Especial Cível

SENTENÇA

Autos n. 0709644-66.2022.8.04.0001

Parte autora: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto e Elizabeth Pereira Valeiko

Parte ré: Cileide Moussallem Rodrigues e C.m. Rodrigues Comunicação – Me (Portal Cm7)

Relatório dispensado conforme a Lei.

Em que pese os argumentos da parte autora, tenho que o conjunto fático-probatório acostados aos autos, não evidenciam a suposta conduta irregular da parte ré passível de ressarcimento, cabendo à parte autora trazer o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inciso I do CPC.

Desta maneira, a demanda é improcedente, tendo em vista que não vislumbro o suposto conteúdo inverídico e ofensas em desfavor das partes autoras, eis que a matéria é baseada em uma ação criminal, em tramite neste Eg. Tribunal de Justiça. Logo, não vislumbro abuso de direito na informação veiculada pela parte ré (ADPF 130).

Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE EXIGE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RESPONSABILIDADE CIVIL E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. AUSENTE JUÍZO DE VALOR SOBRE A PESSOA ENVOLVIDA. ABUSO DE DIREITO SUPOSTAMENTE CAUSADOR DE DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. CONCESSÃO DA AJG APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE EXIGE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RESPONSABILIDADE CIVIL E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. AUSENTE JUÍZO DE VALOR SOBRE A PESSOA ENVOLVIDA. ABUSO DE DIREITO SUPOSTAMENTE CAUSADOR DE DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. CONCESSÃO DA AJG APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE EXIGE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RESPONSABILIDADE CIVIL E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. AUSENTE JUÍZO DE VALOR SOBRE A PESSOA ENVOLVIDA. ABUSO DE DIREITO SUPOSTAMENTE CAUSADOR DE DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. CONCESSÃO DA AJG APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE EXIGE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RESPONSABILIDADE CIVIL E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. AUSENTE JUÍZO DE VALOR SOBRE A PESSOA ENVOLVIDA. ABUSO DE DIREITO SUPOSTAMENTE CAUSADOR DE DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.- CONCESSÃO DA AJG - O benefício da Assistência Judiciária Gratuita é destinado àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência ou do sustento de sua família, devendo ser deferida quando o litigante comprova rendimento mensal inferior a 10 salários mínimos. Caso em que o requerente recebe renda mensal inferior ao limite considerado para a concessão do benefício.- RESPONSABILIDADE CIVIL E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO.A honra, como direito fundamental do cidadão (art. 5º,



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Manaus
 Juízo de Direito da 13ª Vara do Juizado Especial Cível

X, CF), possui um conjunto de limites legais e constitucionais que devem ser examinados em cada caso concreto. A liberdade de informação também possui expressa previsão constitucional (art. 220, CF) sujeitando-se aos limites juridicamente admitidos. Um dos primeiros aspectos a ser verificado consiste na veracidade da notícia jornalística. Constatada a veracidade, o exercício da liberdade de informação deve ser examinado com base na ponderação de bens, direitos e interesses em jogo. Etapas da ponderação. Topologia do conflito. Atribuição de peso ou importância e decisão de prevalência. O abuso do direito de informação é coibido pelo próprio art. 187 do CC.- SITUAÇÃO CONCRETA DOS AUTOS veiculação de notícias sobre o indiciamento em inquérito policial, envolvendo o prefeito municipal e seu assessor direto, mas sem emitir juízo valorativo sobre os fatos, configura notícia de natureza meramente informativa, inapta a provocar ofensa à honra ou à imagem do apelante. Análise da notícia veiculada em jornal local. Veracidade do conteúdo. Dever normal de diligência atendido. Etapas da ponderação. Constatado os direitos fundamentais em jogo, considerando as circunstâncias do caso concreto, a liberdade de informação deve prevalecer. Tratando-se de notícia sobre indiciamento em inquérito policial é legítimo informar os cidadãos. Inexistência de abuso do direito de informação da ré. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - AC: 70039503693 RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Data de Julgamento: 24/11/2010, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 01/12/2010)

No caso em exame, não há nos autos elementos suficientes que permitam estabelecer conclusão acerca da prática de atos capazes de afetar a honra ou a integridade emocional e moral da parte autora, causando-lhe sofrimentos, constrangimentos, de modo que, não evidenciada efetiva lesão, descabe indenização.

Outrossim, é pacífica a jurisprudência de que a sensibilidade excessiva da parte que pugna indenização por dano moral é insuficiente para configurar abalo indenizável. No caso em apreço, resta configurado quando muito um mero dissabor do cotidiano a que estão sujeitas as pessoas nas relações sociais e comerciais, precedentes do STJ, *ir, verbis*: *"É tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que mere aborrecimento, mágoa ou excesso de sensibilidade por parte de quem afirma dano moral, por serem inerentes à vida em sociedade, são insuficientes à caracterização de abalo, visto que tal depende da constatação, por meio de exame objetivo e prudente arbítrio, da real lesão à personalidade daquele que se diz ofendido"* (AREsp 434.901/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 07/04/2014).

Portanto, não vislumbro abalos na personalidade da autora passível de ressarcimento, tratando-se de mero aborrecimento insuficiente para caracterizar danos de ordem moral, logo, a demanda não merece prosperar.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 13ª Vara do Juizado Especial Cível

Sem custas e honorários, *ex vi legis*.

Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Manaus, 23 de fevereiro de 2023.

A assinatura manuscrita de Cláudia Monteiro Pereira Batista, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva à esquerda.

Cláudia Monteiro Pereira Batista
Juíza Titular da 13ª Vara do J.E.Cível